

## **RESOLUÇÃO RE Nº 03 /2011**

*Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e*

*Considerando o término do mandato do primeiro Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Educação;*

*Considerando que o Estatuto vigente, quando da eleição do mesmo, só contemplava a escolha do primeiro reitor do Centro Universitário;*

*Considerando também, que no presente ano finda o mandato do primeiro Reitor;*

*Considerando por fim, que no atual Estatuto não prevê regras para a eleição do Reitor;*

### **RESOLVE:**

*Art.1º. Normatizar a eleição para Reitor, de acordo com o que foi aprovado pelo Conselho Universitário na ata da 16ª Reunião em seu artigo 30, a saber:*

*ARTIGO 30 – A Reitoria é exercida por um Reitor escolhido pelo Conselho Diretor a partir de lista tríplice elaborada mediante eleição efetuada pela comunidade FEB, composta por professores, funcionários técnico-administrativo e alunos nos termos deste artigo.*

*§ 1º - Constituem requisitos essenciais para inclusão na lista tríplice para o cargo de Reitor:*

*1- ser brasileiro;*

*2 - possuir título de doutor, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, obtido em instituição devidamente reconhecida pela CAPES;*

*3 - ser professor, em exercício de suas funções nos últimos 8 (oito) anos ininterruptos na FEB; exceto licenças médicas, limitadas a 2 anos, no total, dentro dos últimos 8 anos.*

*4 - possuir inquestionável vivência acadêmica e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada.*

*§ 2º - O Reitor representa o Centro Universitário e a FEB, responde por todas as atividades administrativas e didáticas desenvolvidas, respeitando-se a legislação em vigor.*

*§ 3º - As normas e os regulamentos que regem a administração do Centro Universitário estão contidos no seu Regimento Geral.*

*§ 4º - O Reitor terá mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva através de eleição.*

*§ 5º - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.*

*§ 6º - Não poderão concorrer ao cargo de Reitor, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras Instituições de ensino ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.*

*§ 7º - A eleição do Reitor:*

- I- Será conduzida por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho Universitário
- II- O candidato deverá se inscrever atendendo aos requisitos previstos neste artigo;
- III- As candidaturas terão que ser submetidas à apreciação de Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário, devendo ser, posteriormente, homologadas por este Colegiado.
- IV- A eleição será conduzida, coordenada e operacionalizada pela Comissão Eleitoral, através de critérios aprovados pelo Conselho Universitário;
- V- Na eleição, o voto será uninominal;
- VI- Os nomes que comporão a lista tríplice serão os que obtiverem o maior número de pontos, obedecendo ao critério previsto no inciso VIII deste artigo;
- VII- A eleição será realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da extinção do mandato do Reitor, fora dos períodos de provas finais, não recaindo em férias ou feriados;
- VIII- Participará da votação toda a comunidade acadêmica da FEB, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:
- a - Corpo Docente: peso 05 (cinco);
  - b - Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);
  - c - Corpo discente: peso 02 (dois).
- IX- Podem votar os Docentes e técnicos-administrativos em exercício efetivo de suas funções.
- X- Podem votar os discentes regularmente matriculados na FEB e com idade mínima de dezesseis (16) anos.
- XI- A pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja, pontuação do candidato =  $5 \times NP \times 100/P + 3 \times NF \times 100/F + 2 \times ND \times 100/D$ , onde:
- a) P, F e D, correspondem respectivamente, ao número de Docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes votantes;
  - b) NP, NF, ND, correspondem respectivamente, ao número de votos favoráveis ao candidato obtidos no corpo Docente, no corpo Técnico-administrativo e no corpo Discente.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Barretos, 4 de fevereiro de 2011.

**Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes**  
**Reitor UNIFEB**

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.